

LEI Nº 1.423, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.



**DISPÕE        SOBRE        A**  
**REESTRUTURAÇÃO**  
**ORGANIZACIONAL        DA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**NOBRES, ESTADO DE MATO**  
**GROSSO E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal de Nobres - MT, no use das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

**Art. 2º** O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

**Art. 3º** O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento Anual;

V - Programação Financeira e cronograma de execução mensal e desembolso;

Parágrafo único. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado de Mato Grosso, e dos Órgãos da Administração Federal.

**Art. 4º** A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para sua perfeita e completa execução.

**Art. 5º** A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares,

deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

**Art. 6º** Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

**Art. 7º** O Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão e convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e essencialidade.

## TÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 8º** A estrutura básica da administração superior do Município de Nobres, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

I - órgãos de Assistência Imediata;

II - órgãos Colegiados de Aconselhamento;

III - órgãos de Administração Geral:

- a) de natureza Instrumental ou Órgãos - meio;
- b) de natureza Substantiva ou Programática.

IV - órgãos de Administração Indireta ou Descentralizada.

**Art. 9º** Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Nobres disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos.

§ 1º Auxiliando diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta, os Secretários Municipais e a estes seus Diretores;

§ 2º A Administração Direta compreende o exercício das atividades da administração pública municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I - unidade de deliberação consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas;

II - unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias;

III - Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Objetivando suprir as secretarias de assessorias, poderá o executivo dotar as mesmas de coordenações e divisões, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, sendo as funções designadas em documento próprio

## Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 10.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio, dos Secretários Municipais e dos órgãos que os compõem.

**Art. 11.** A Administração Pública Municipal compreende os órgãos da administração direta e os da indireta.

**Art. 12.** Respeitada a competência constitucional dos outros poderes, o poder executivo disporá sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal.

**Art. 13.** A administração direta constitui-se dos órgãos integrantes da estrutura administrativa de assessoramento direto ao Prefeito, dos órgãos de natureza estratégico/instrumental e dos órgãos de natureza finalística.

**Art. 14.** A administração indireta, a ser demandada em função da adesão do município ao programa nacional de municipalização de Políticas Públicas e por outras razões, será constituída por Agências Governamentais Autônomas, a serem criadas por leis específicas segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

**Art. 15.** As Entidades da administração indireta criadas serão vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver enquadrada sua atividade principal,

ressalvadas aquelas que, por uma singularidade, devam ser vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito.

## Capítulo II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE NOBRES

**Art. 16.** Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Nobres - SISPLAN, com a finalidade de estruturar um processo contínuo de planejamento municipal integrado e participativo voltado para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Nobres SISPLAN, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Governo Municipal, representado por:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal.

II - Colegiado Deliberativo Superior, exercido pelo Conselho Diretor de Desenvolvimento Municipal de Nobres;

III - Órgão Central de Apoio Técnico, exercido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

IV - Órgãos Deliberativos Setoriais, representados pelos Conselhos Municipais Setoriais já criados e os que venham a ser instituídos nos termos da Lei;

V - Órgãos Executores, exercidos potencialmente pelos seguintes agentes públicos, comunitários ou privados:

- a) secretarias municipais;
- b) agências governamentais locais;
- c) entidades conveniadas;
- d) associações comunitárias;
- e) empresas contratadas;

VI - Órgãos Colaboradores a serem representados por todos os organismos nacionais e internacionais de apoio técnico e financeiro aos programas e objetivos do Sistema.

§ 2º Das Funções:

O pleno funcionamento do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Nobres envolve a manutenção e o exercício das seguintes funções:

- I - Informação Técnica;
- II - Mobilização Comunitária;
- III - Estudos Básicos;
- IV - Modernização Administrativa;
- V - Programação e Orçamentação;
- VI - Deliberação Participativa;
- VII - Direção;
- VIII - Legislação;
- IX - Execução;
- X - Acompanhamento e Controle;
- XI - Avaliação de Resultados.

§ 3º Dos Princípios:

São princípios orientadores do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Nobres - SISPLAN:

- I - Participação;
- II - Descentralização;
- III - Integração;
- IV - Emancipação;
- V - Continuidade;
- VI - Qualidade;
- VII - Sustentabilidade.

§ 4º Dos Instrumentos:

O Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Nobres - SISPLAN - institucionalizará instrumentos legais, normativos, técnicos, programáticos e orçamentários, que explicitarão, de forma objetiva e aplicativa, as funções, os princípios, as diretrizes,

critérios, estratégias e metas integradas do Sistema.

**Art. 17.** Além dos Conselhos Setoriais já integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Nobres - SISPLAN, nos termos da **Lei Orgânica** Municipal, outros Conselhos semelhantes poderão ser criados e regulamentados.

**Art. 18.** O planejamento municipal integrado contará com o apoio técnico de uma estrutura sistêmica de administração das atividades de natureza estratégica e instrumental da Prefeitura Municipal, abrangendo:

I - planejamento, modernização da gestão pública, informações técnicas, estudos básicos, administração financeira, tributação, programação e orçamentação, tendo como órgãos centrais as Secretarias Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

II - administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais e serviços gerais, tendo como órgão central a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

§ 1º Administração Sistêmica, nos termos desta Lei, compreende atividades integradas onde os órgãos centrais atuam como normativos e orientadores, enquanto os setoriais atuam como executores.

§ 2º As unidades setoriais de Planejamento, Administração e Finanças, constituem extensões da estrutura orgânica dos órgãos respectivos centrais e têm atuação no âmbito das demais secretarias municipais para assegurar terminologia uniforme, nivelamento de conceitos, universalização de princípios e execução integrada dos projetos e atividades, que representam.

§ 3º As unidades setoriais são apoiadas por um processo de orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, programa funcional e fiscalização, do órgão central respectivo, sem prejuízo da subordinação administrativa às secretarias cuja estrutura integram.

### Capítulo III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

**Art. 19.** A estrutura básica da Administração Municipal compreende o seguinte agrupamento de órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

- a) Assessor de Gabinete;
- b) Controladoria Interna;
- c) Junta do Serviço Militar;
- d) Unidade Municipal de Cadastro;
- e) Assessoria Jurídica;
- f) Comunicação Social.

II - Secretaria Municipal de Governo - a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS;

III - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS;

IV - Secretaria Municipal de Finanças - a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS;

V - Secretaria Municipal de Educação e Desportos - a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS;

VI - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS;

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Mineração, a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS;

VIII - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS;

IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS;

X - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS;

XI - Secretario(a)Chefe da Procuradoria Geral, a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS;

XI - Secretaria Municipal de Fiscalização, a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS;

§ 1º Caberá ao chefe do poder executivo dotar as secretarias de diretorias, departamentos, assessorias, coordenadorias e chefias que se fizerem necessárias ao bom desempenho das mesmas, através de decreto e/ou portaria especificando as funções a serem desempenhadas.

§ 2º A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão e Secretaria de Finanças - constituem órgãos de natureza estratégica e instrumental, atuando como unidade central da estrutura sistêmica da gestão municipal.

§ 3º As demais Secretarias constituem os órgãos de natureza finalística, cabendo-lhes a

execução programática das ações de Governo, nos termos dos instrumentos aprovados e negociados em cada período orçamentário.

## SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

**Art. 20.** Aos ocupantes de cargos de chefia, em qualquer nível, compete, além das responsabilidades específicas de supervisão das unidades e programas sob sua direção, o seguinte:

I - Observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da comunidade;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

III - compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;

IV - propor programas de capacitação em função de programas em andamento, de forma a proporcionar qualidade de desempenho e de resultados;

V - acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho das unidades e dos programas sob sua direção, inclusive na apreciação dos subordinados quanto ao mérito para promoções.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**Art. 21.** Aos titulares das Secretarias Municipais compete:

I - elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas;

II - referendar atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal;

III - encaminhar a proposta programática e orçamentária do órgão, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do município;

IV - propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

V - promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar;

VI - convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;

VII - participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, fixando - lhes os poderes de representação;

VIII - homologar decisões de órgãos colegiados;

IX - propor a auditoria de qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta, observando o que dispuser a legislação;

X - determinar, nos termos da legislação, a abertura de inquéritos administrativos e aplicar punições disciplinares a seus subordinados;

XI - propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, exigindo do setor competente o devido Parecer Técnico;

XII - aprovar normas internas;

XIII - aprovar e encaminhar prestações de contas;

XIV - opinar sobre tabelas de preços e tarifas de prestação de serviços de órgãos e entidades sob sua jurisdição;

XV - prestar esclarecimentos relativos a atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;

XVI - propor a lotação ideal de pessoal do órgão;

XVII - outras atividades correlatas.

**Art. 22.** O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir a qualquer Secretário Municipal, missões especiais ou complementares às atribuições constantes na presente lei.

### SEÇÃO III

#### DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS CENTRAIS DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

**Art. 23.** A secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão terá além das atribuições anteriormente fixadas, responsabilidades especiais conforme estabelecem as subseções a seguir.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Art. 24.** A secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, na qualidade de titulares do órgão central do Sistema Municipal de Administração, Planejamento e Gestão,

competete:

I - orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

II - aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas relativamente a área-meio, compreendidos, no Sistema Municipal de Administração;

III - orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização do serviço-meio, com o fim de reduzir seus custos e aumentar sua eficiência;

IV - praticar todos os atos relativos à pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhes sejam vedados pela legislação em vigor;

V - assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação e elaborar editais de licitações, qualquer que seja a sua finalidade ou modalidade, instruindo os processos respectivos com elementos básicos previstos na legislação correspondente;

VI - aprovar a programação para treinamento sistemático dos recursos humanos do Município, de acordo com a necessidade dos projetos e atividades em andamento;

VII - oferecer proposta de lotação ideal, o cronograma de seu preenchimento e o remanejamento de pessoal;

VIII - emitir normas e exercer o controle pertinente ao patrimônio mobiliário e à prestação de serviços auxiliares;

IX - orientar e supervisionar a execução da política de previdência e assistência aos servidores municipais;

X - acompanhar as licitações de equipamentos, obras, objetos e serviços, propondo aperfeiçoamentos necessários;

XI - preparar e encaminhar os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, coordenando o fluxo dos processos para coleta de parecer, instrução e coleta de assinaturas do setor competente;

XII - manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado geral da Prefeitura;

XIII - gerir o programa de modernização institucional e dar Parecer conclusivo sobre alterações organizacionais nos órgãos de Administração;

XIV - emitir parecer conclusivo sobre a conveniência de criação ou extinção de entidades de Administração Indireta;

XV - aprovar normas gerais e exercer as atribuições que competem ao Sistema Municipal de Planejamento;

XVI - executar outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO IV

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal, prestando-lhe serviços de Auditoria Interna, Assessoria Jurídica, Comunicação Social e Apoio Logístico direto;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Município, acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado;

III - elaborar a programação orçamentária do Município e propor alterações na sua execução;

IV - consolidar a proposta do Plano Plurianual de Investimentos do município;

V - orientar a locação de recursos oriundos de transferências federais, estaduais, convênios, contratos e outros ajustes e aqueles provenientes de fontes municipais destinados a despesas de capital;

VI - assinar como interveniente, convênios, contratos e outros ajustes firmados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

VII - emitir parecer sobre a aplicação dos capitais do Município que tenham repercussões sobre a programação financeira ou o Plano de Governo;

VIII - gerir, diretamente ou por meio de ação descentralizada, o Sistema de Informações Técnicas da Prefeitura, mantendo banco de dados com informações gerenciais, dados sócios econômicos ambientais do município e indicadores de Qualidade, visando apoiar os trabalhos do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Nobres.

IX - organizar e gerir o sistema de contabilidade de custos da administração municipal segundo projetos, programas e centros de custos, elaborando indicadores de Qualidade, como bases para ações gerenciais e políticas de aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira do Município;

X - aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação financeira dos órgãos e entidades públicas municipais, relativamente às atividades objeto do Sistema Municipal de Finanças;

XI - autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de

arrecadação e dispêndios das receitas públicas;

XII - aprovar os programas de aperfeiçoamento dos recursos na área do fisco;

XIII - promover as medidas necessárias ao controle interno e externo da Administração Municipal do ponto de vista financeiro;

XIV - elaborar e aprovar o Balanço Geral do Município;

XV - opinar sobre a forma de amortização de dívidas;

XVI - organizar e manter em pleno funcionamento o sistema de controle da execução orçamentária segundo os projetos, programas e centros de custos;

XVII - elaborar e executar a programação financeira do Município, opinando sobre reprogramações eventualmente propostas no decorrer do processo de execução orçamentária;

XIX - opinar sobre propostas de endividamento e solicitação de financiamentos internos e externos;

XX - exercer o controle do endividamento do município;

XXI - manter os sistemas de Contabilidade, Controle e Contabilidade de Custos, segundo programas, projetos e centros de custos;

XXII - aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas relativamente a área-meio, compreendidos, no Sistema Municipal de Administração;

XXIII - orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização do serviço-meio, com o fim de reduzir seus custos e aumentar sua eficiência;

XXIV - executar outras atividades correlatas.

### SEÇÃO III

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Governo compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal, prestando-lhe serviços de Auditoria Interna, Assessoria Jurídica, Comunicação Social e Apoio Logístico direto;

II - assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, seu relacionamento interno no âmbito da Prefeitura e externo, no âmbito dos outros poderes e da sociedade municipal;

III - controlar a agenda oficial do Prefeito;

IV - manter o Prefeito informado sobre noticiário de interesse da Prefeitura;

V - desempenhar outras funções similares, que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

VI - coordenar e supervisionar as atividades do Gabinete;

VII - coordenar a prestação de serviços e apoio administrativo aos titulares dos cargos comissionados integrantes da estrutura organizacional do Gabinete: Auditor Interno, Assessor Jurídico, Junta do Serviço Militar, Unidade Municipal de Cadastramento e Assessores do Gabinete;

VIII - demais atividades correlatas.

**Art. 27.** Ao Controlador Interno compete:

I - prestar assessoramento imediato ao Prefeito no âmbito do controle interno de Administração pública municipal;

II - zelar preventivamente pela qualidade dos processos e produtos intermediários e finais que compõem as atividades de Prefeitura, comparando-os com os padrões formalmente estabelecidos pelo programa municipal de qualidade;

III - zelar preventivamente pela probidade administrativa, coletando e analisando indicadores de regularidade financeira, fidelidade orçamentária, correção processual e a regularidade de atos, contratos e convênios;

IV - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 28.** A(o) Secretário(a) chefe da Procuradoria Geral do Município compete:

I - representar a Prefeitura em qualquer foro ou Juízo;

II - prestar assessoramento às unidades da Prefeitura, em assuntos de natureza jurídica;

III - proceder à análise e preparação de contratos convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte;

IV - elaborar minutas de decretos, projetos de Lei, razões de veto e textos para publicação de atos oficiais;

V - organizar e manter atualizado o Centro de Documentação Jurídica da Prefeitura nas áreas: Fiscal, Legislativa, Administrativa, Fundiária e Assuntos complementares;

VI - outras atividades correlatas.

**Art. 29.** As atribuições dos Assessores do Gabinete e das secretarias serão definidas no Ato de suas respectivas nomeações.

## SESSÃO VI DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

**Art. 30.** Os órgãos municipais de execução programática do Executivo Municipal são as Secretarias que exercem as atividades-fim integrantes da missão social do Governo Municipal.

**Art. 31.** Os órgãos referidos no artigo anterior são a seguir, definidos:

- I - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento;
- II - Sec. Mun. de Educação e Desportos;
- III - Sec. Mun. De Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;
- IV - Sec. Mun. De Desenvolvimento Rural, Meio-ambiente e Mineração;
- V - Sec. Mun. de Infraestrutura;
- VI - Sec. Mun. De Turismo e Cultura.

### SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**Art. 32.** À Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento compete:

- I - executar os programas integrantes da Política Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos dos artigos nº 79 a 83 da **Lei Orgânica** Municipal, assim como, do Plano Integrado de Desenvolvimento do Município, e da Lei Orçamentária em vigor;
- II - realizar, em parceria com a SEPLAG, estudos básicos nas áreas de Saúde Pública, medicina alternativa, fito terapia com base na biodiversidade amazônica, entre outros, visando fundamentar a proposição e o desenvolvimento de atividades promotoras de melhoria dos indicadores de Saúde e de Qualidade de Vida da população;
- III - coordenar, com apoio instrumental do Conselho Municipal de Saúde, a execução da Política Municipal de Saúde e Saneamento, no contexto do plano integrado e dos instrumentos programáticos e orçamentários aprovados em Lei;
- IV - exercer, privativamente, a direção do Sistema Único de Saúde do Município, tendo por diretrizes básicas a descentralização operativa, a participação comunitária e o atendimento

integral;

V - dedicar prioridade crescente para as atividades educativas e preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

VI - exercer outras funções correlatas.

## SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**Art. 33.** À Secretaria Municipal de Educação e desportos compete:

I - coordenar a execução da Política Municipal de Educação e desportos, segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

II - realizar, em parceria com as Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados;

III - coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação e desportos no contexto do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

IV - promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;

V - executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o programa de educação física e iniciação desportiva, tendo por objetivo permanente a formação integral do educando e o pleno despertar de suas potencialidades físicas e humanísticas;

VI - Outras atividades correlatas.

## SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**Art. 34.** À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, compete:

I - promover em todas suas fases o Turismo e a Cultura a nível local, estadual e nacional;

II - coordenar, com apoio do Conselho Municipal de Cultura, a execução da política municipal da cultura como forma de integração social e como mecanismo de educação para a cidadania solidária e participante;

III - Outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

**Art. 35.** À Sec. Mun. de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, compete:

I - coordenar a execução da política municipal de desenvolvimento social, mobilizando os segmentos organizados da sociedade civil, para a ação cooparticipada de planejamento e desenvolvimento;

II - coordenar o processo de planejamento setorial, promovendo o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Ação Social como um segmento do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

III - coordenar o programa permanente de desenvolvimento comunitário, tendo por objetivos: o despertar da plena cidadania; a organização comunitária e a participação político-institucional das comunidades rurais e urbanas;

IV - executar, diretamente ou de forma descentralizada, ações de assistência social aos segmentos mais carentes da sociedade local, buscando realizar metas e atingir objetivos oficialmente estabelecidos;

V - outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E  
MINERAÇÃO

**Art. 36.** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio ambiente e Mineração compete:

I - realizar, em parceria com a Secretarias Municipal de Planejamento e Finanças, estudos básicos de desenvolvimento sócio econômico ambiental de Nobres, propondo programas e projetos que engendrem a diversificação produtiva da agropecuária do município;

II - promover a educação agro-ambiental dos pequenos produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar, diversificada e em bases.

III - organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento agro-ambientais, com prioridades para as micro bacias hidrográficas que e apresentam maior densidade de uso atual;

IV - organizar e promover eventos e articulações que visem o meio-ambiente.

V - Realizar, em parceria com as Secretarias Municipal de Planejamento e Finanças, estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores aos produtos primários de exportação do município e da região;

VI - promover a atração do capital privado nacional, visando a concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;

VII - organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Nobres do Município;

VIII - outras atividades correlatas.

#### SUBSEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**Art. 37.** À Secretaria Municipal de Infra - estrutura, compete:

I - executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários;

II - observar os aspectos ambientais de todos os projetos infra - estruturais em execução, assim como, todos os projetos que demandem alterações do meio ambiente, a fim de que seus impactos negativos sejam minimizados ou eliminados;

III - normatizar, executar, controlar e fiscalizar os serviços públicos municipais e os de infra - estrutura;

IV - presidir e dar apoio ao pleno funcionamento do Conselho Rodoviário Municipal, definindo a política municipal de desenvolvimento infraestrutural e de serviços públicos;

V - propor instrumentos legais e fiscalizar a sua aplicação nas áreas de ordenamento e uso do solo urbano e contribuir para a constante atualização dos Códigos Municipais correspondentes;

VI - executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários;

VII - observar os aspectos ambientais de todos os projetos infra-estruturais em execução,

assim como, todos os projetos que demandem alterações do meio ambiente, a fim de que seus impactos negativos sejam minimizados ou eliminados;

VIII - normatizar, executar, controlar e fiscalizar os serviços municipais de infra - estrutura;

IX - outras atividades correlatas.

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber. O Poder Executivo terá o prazo de 120 dias para conclusão do processo de implantação da nova estrutura organizacional nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

**Art. 39.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações da estrutura e dos quantitativos orçamentários que se fizerem necessárias para a aplicação da presente Lei.

**Art. 40.** Revogam-se as disposições em contrários em especial as leis nº 1189/2011 e 1230/2012.

**Art. 41.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos com retroatividade a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 11 de Janeiro de 2017.

LEOCIR HANEL  
Prefeito Municipal de Nobres